

# LIBERDADE PROVISÓRIA NOS CRIMES HEDIONDOS.

Maria Luiza MARTINS<sup>1</sup>  
Jurandir José dos Santos<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo trata da concessão da liberdade provisória em crimes hediondos alterado pela Lei 11.464/07, e a discussão que esta alteração trouxe entre os doutrinadores, citando as duas correntes principais existentes.

**Palavras-Chave:** Crimes Hediondos. Lei 11.464/07. Liberdade Provisória.

## 1 INTRODUÇÃO

Ocorrendo uma infração penal, o Estado passa a ser titular do direito de punir, o também chamado "*jus puniendi*". O Estado adquire esse direito quando algum indivíduo pratica um ilícito penal.

É relevante neste estudo demonstrar o interesse do Estado em manter preso provisoriamente o réu que cometeu crime inafiançável. E dentro do instituto da liberdade provisória, está, poderá ser concedida a infratores que cometeram crimes considerados hediondos, mesmo que esta hipótese, seja proibida por lei.

---

<sup>1</sup> Discente do 5º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente-SP

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente-SP

## **2 Concessão da liberdade provisória nos crimes hediondos pela lei 11.464/07**

A Lei nº 11.464/07 tem por finalidade permitir, em certos casos, a progressão de regime para os crimes nela elencados, assim se passou a permitir, que para os condenados á prática de crimes hediondos e equiparados, desde que cumpridos  $\frac{2}{5}$  (dois quintos) da pena imposta, se primário e de  $\frac{3}{5}$  (três quintos) se for reincidente, a liberdade provisória. Em outras palavras, poderá ser concedida a liberdade provisória a aqueles que cometerem crimes hediondos ou equiparados ou forem presos em flagrante delito, podendo aguardar todo o processo em liberdade, o que antes acontecia com esses criminosos presos.

Diante dessa questão varias manifestações afluíram, de um lado os defensores da lei e ordem, entre eles boa parte do Ministério Público e da Magistratura, defendem que houve um “cochilo” do legislador, e que este deve ser corrigido imediatamente. E do outro lado estão aqueles que defendem a nova redação, afirmando tratar-se de uma medida acertada, de acordo com o texto constitucional.

### **CONCLUSÃO**

Demonstra o legislador uma evolução de pensamento, pois, mesmo com a dureza da Lei dos Crimes Hediondos, a população carcerária aumentou, e os crimes continuaram a acontecer em grande escala; assim foi permitida a liberdade provisória nesses crimes, sendo resguardado também o direito a liberdade, que para alguns, essa proibição era inconstitucional, por ser a liberdade um dos direitos individuais protegidos pela nossa Carta Magna, respeitando assim, o Princípio da Presunção de Inocência, o devido processo legal, e a dignidade da pessoa humana.

Como já dito a prisão não deve ser a regra, mas deve ser encarada como a última alternativa para se punir o indivíduo, fazer com que ele reflita sobre seu ato, o que não ocorre atualmente no sistema carcerário brasileiro.

É importante que se ressalve que a impunidade não esta sendo protegida, pelo contrario, devemos analisar as leis e medir as conseqüências jurídico-sociais que delas decorrem. Jamais poderemos deixar de aplicar os princípios, pois se assim o fizermos, estaremos próximos da injustiça e da falta de punição.

Por fim, não se poderá ter segurança social, sacrificando o valor da liberdade, agir assim, será sempre esbarrar em soluções vazias para solucionar conflitos sociais, e em um Estado democrático de direito, não se conceitua justiça penal, opondo-se aos direitos e garantias fundamentais, ainda mais um estado que se baseia e tem como fim, a dignidade da pessoa humana.

## **BIBLIOGRAFIA**

ARAUJO, NETO. J. H. **Liberdade Provisória em Crime Hediondo**. Disponível em: [www.ricardobezerra.com.br/artigo/detalhes.jsp?idArtigo=13](http://www.ricardobezerra.com.br/artigo/detalhes.jsp?idArtigo=13). Acesso em 14 jan. 2008.

CAPEZ, F. **Legislação Penal Especial**. 4ªed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004. Vol. 2.

FARIA, D. M. **A (In) Aplicabilidade das Penas Restritivas de Direitos aos Crimes Hediondos**. 2001, 62 f. Monografia (Bacharel me Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2001.

FLACH, N. **Prisão Processual Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FRANCO, A.S. **Crimes Hediondos**. 4ªed. São Paulo: RT, 2000.

FREITAS, J. W. **Crimes Hediondos. Uma Visão Global e Atual a Partir da Lei 11464/07.** Jus Vigilantibus, Vitória, 4 mai. 2007. Disponível em: [http://jusvi.com/doutrinas\\_e\\_pecas/ver/25009](http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/25009). Acesso em 14 jan. 2008.

GOMES, L. F. **Liberdade Provisória no Delito de Tráfico de Drogas.** Disponível em: [www.casajuridica.com.br/?f=conteudo/ver\\_artigo&cod\\_artigo=274](http://www.casajuridica.com.br/?f=conteudo/ver_artigo&cod_artigo=274). Acesso em 14 jan. 2008.

JUNIOR, R. D. **As Modalidades de Prisão Provisória e seu Prazo de Duração.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

MAZZUOLI, V. O. **Prisão Civil por Dívida e o Pacto de São José da Costa Rica.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MIKOS, G. **Liberdade Provisória: Agora para Crimes Hediondos.** Jus Vigilantibus, Vitória, 24 mai. 2007. Disponível em: [http://jusvi.com/doutrinas\\_e\\_pecas/ver/25514](http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/25514). Acesso em: 14 jan. 2008.

MIRABETTE, J. F. **Código de Processo Penal Interpretado.** 10<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MIRABETTE, J. F. **Código Penal Interpretado.** 4<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MIRABETTE, J.F. **Manual de Direito Penal.** 24<sup>o</sup>ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAES, A. **Legislação Penal Especial/ Alexandre de Moraes, Gianpaolo Poggio Smanio.** 10<sup>o</sup>ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MOREIRA, R.A. **As Alterações na Lei dos Crimes Hediondos.** Disponível em: [www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/defacult.asp?action=doutrina&iddoutrina=4542](http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/defacult.asp?action=doutrina&iddoutrina=4542). acesso em 14 jan. 2008.

MUCCIO, H. **Prática de Processo Penal.** 3<sup>o</sup> ed. Jaú: HM editora, 2003.

MUCCIO, H. **Prisão e Liberdade Provisória.** Jaú – SP: HM Editora, 2003.

NUCCI, G. S. **Leis Penais e Processais Penais Comentadas**. 1ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NUCCI, G.S. **Manual de Processo Penal**. 3ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PIERANGELI, J.H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 2ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Vol.2 Parte Especial.

ROCHA GOMES, G. L. **Liberdade, Ainda que Provisória**. Disponível em: [www.juspodivm.com.br/artigos/artigos\\_1626.html](http://www.juspodivm.com.br/artigos/artigos_1626.html). Acesso em 14 jan. 2008.

SERVANTES, L. J. M. **A Razoabilidade da Liberdade Provisória nos Crimes Hediondos**. 2004. 67 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2004.

SILVA, A. **Crimes Hediondos, Lei 11464/07 e Fatos Pretéritos**. Jus Navegandi, Teresina, ano 11, n. 1371, 3 abr. 2007. Disponível em:14 jan. 2008.

SILVEIRA NETO, E. G. **Liberdade Provisória Frente à Constituição de 1988**. 2001, 78 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2001.

TOURINHO FILHO, F.C. **Processo Penal**. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.